PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.423, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.262, de 30 de junho de 2006, estendendo a GRAFI aos servidores Técnico-Científicos que atuem no serviço pericial da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 5.262, de 30 de junho de 2006, estendendo a GRAFI aos servidores técnico-científicos que atuem no serviço pericial da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º O art 2º da Lei Municipal nº 5.262, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criada a "Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI", a qual poderá ser concedida aos servidores detentores do cargo de contador, que atuem na área de abrangência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e aos servidores detentores de cargo ou emprego de nível técnico-científico, exceto se procuradores, que atuem no serviço pericial da Procuradoria Geral do Município."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de março de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo